



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 44/24

Luxemburgo, 7 de março de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-604/22 | IAB Europe

Leilão de dados pessoais para fins publicitários: o Tribunal de Justiça clarifica as regras ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

Quando um utilizador consulta um sítio Internet ou uma aplicação que contém um espaço publicitário, as empresas, os intermediários e as plataformas publicitárias, que representam milhares de anunciantes, podem licitar em tempo real, nos «bastidores», para obter esse espaço publicitário, a fim de exibir anúncios adaptados ao perfil desse utilizador (*Real Time Bidding*).

No entanto, antes de exibir esses anúncios direcionados, deve ser obtido o consentimento prévio do utilizador tendo em vista a recolha e o tratamento dos seus dados (respeitantes, nomeadamente, à sua localização, à sua idade, ao histórico das suas pesquisas e às suas compras recentes) para fins como, por exemplo, marketing ou publicidade, ou tendo em vista a partilha desses dados com certos fornecedores. O utilizador também se pode opor a esta recolha.

A IAB Europe é uma associação sem fins lucrativos estabelecida na Bélgica que representa as empresas do setor da publicidade e do marketing digitais a nível europeu. A IAB Europe concebeu uma solução que apresenta como sendo suscetível de tornar este sistema de leilão conforme com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) ¹. As preferências dos utilizadores são codificadas e armazenadas numa cadeia composta por uma combinação de letras e de caracteres denominada «Transparency and Consent String» (*TC String*), que é partilhada com intermediários de dados pessoais e com plataformas publicitárias, para que estes saibam que consentimentos foram dados ou recusados pelo utilizador. É também colocado um *cookie* no aparelho do utilizador. Quando são combinados, a *TC String* e o *cookie* podem ser associados ao endereço IP deste utilizador.

Em 2022, a Autoridade de Proteção de Dados belga considerou que a *TC String* constitui um dado pessoal nos termos do RGPD e que a IAB Europe atuou como responsável pelo tratamento dos dados sem respeitar plenamente o disposto no RGPD. Esta autoridade impôs-lhe várias medidas corretivas e aplicou-lhe uma coima. A IAB Europe contesta esta decisão e recorreu para o Tribunal de Recurso de Bruxelas (Bélgica) que, por sua vez, submeteu questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça.

No seu acórdão, o Tribunal de Justiça confirma que a *TC String* contém informações que dizem respeito a um utilizador identificável e constitui assim um dado pessoal nos termos do RGPD. Com efeito, quando as informações contidas numa *TC String* são associadas a um identificador como, por exemplo, o endereço IP do aparelho do utilizador, podem permitir criar um perfil deste utilizador e identificá-lo.

Além disso, a IAB Europe deve ser considerada «responsável conjunto pelo tratamento», na aceção do RGPD. Com efeito, sob reserva das verificações que competem ao tribunal belga, afigura-se que a IAB Europe influencia as operações de tratamento dos dados aquando do registo das preferências em matéria de consentimento dos utilizadores numa *TC String* e determina, em conjunto com os seus membros, tanto as finalidades destas operações, como os meios que estão na origem das referidas operações. No entanto, e sem prejuízo de uma eventual

responsabilidade civil prevista no direito nacional, a IAB Europe não pode ser considerada responsável, nos termos do RGPD, pelas operações de tratamento de dados que ocorrem depois do registo numa *TC String* das preferências em matéria de consentimento dos utilizadores, salvo se se comprovar que esta associação exerceu uma influência sobre a determinação das finalidades e das modalidades destas operações posteriores.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).